



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS MUNICÍPIOS PORTUGUESES



O Município de Vila Franca de Xira (Portugal), pessoa colectiva de direito público, de base territorial, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira, devidamente representada pela sua Presidente, Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, com poderes para o acto, adiante designada de primeira contratante; e

A Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, organismo do V Governo Constitucional, instituída pelo disposto no art. 3.º, n.º2, g), do Decreto-Lei n.º41/2012, de 7 de Setembro, devidamente representada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Descentralização Administrativa, com poderes para o acto, adiante designada de segunda contratante;

Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos seus respectivos municípios, acordam o seguinte:

Primeiro

Empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento.

Segundo

Considerar a promoção de trocas económicas, culturais, sociais, educativas, ou outras, entre as populações dos municípios e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios considerados, para tanto, adequados.

Terceiro

O Município de Vila Franca de Xira cooperará com a Comissão Instaladora do Município de Baucau, de acordo com as respectivas disponibilidades, através dos seguintes meios:

- a) Envio de delegações à República Democrática de Timor-Leste;
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de Baucau, em domínios de interesse para o Município de Baucau, designadamente através de programas de estágios;

- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projectos e programas municipais;
- d) Colaboração e intercâmbio, regulares, de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais das partes contratantes;
- e) Empreender trâmites para o apoio ou financiamento de projectos de desenvolvimento local, quando tal circunstância se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Comissão Instaladora do Município de Baucau.

Quarto

O Município de Vila Franca de Xira e a Comissão Instaladora poderão cooperar em todos os domínios de actividade que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Quinto

A Comissão Instaladora do Município de Baucau cooperará com o Município de Vila Franca de Xira, de acordo com as suas possibilidades, em projectos que tenham por objectivo o desenvolvimento socio-económico do Município de Baucau.

Sexto

A Primeira e Segunda partes contratantes comprometem-se a promover encontros regulares de delegações de quadros qualificados dos respectivos municípios para a discussão de parcerias, bem como para assegurar o respectivo acompanhamento e avaliação.

Sétimo

O Município de Vila Franca de Xira e a Comissão Instaladora fixarão, por convénio especial, os objectivos, financiamento e responsabilidades de cada projecto que se proponham desenvolver em conjunto.

Oitavo

Aos funcionários do Município de Vila Franca de Xira, que sejam enviados ao Município de Baucau no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.

Nono

As partes contratantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das actividades das delegações municipais que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de acções de natureza formativa ou de estágios.

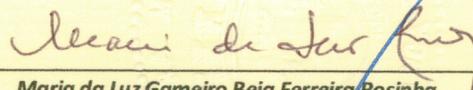
Décimo

As partes contratantes designarão, cada uma, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração de um relatório anual de avaliação da sua execução.

Décimo Primeiro

O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita à contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes.

Feito em duplicado, aos 21 dias, do mês de Março do ano 2013



Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha
Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira



Tomás do Rosário Cabral
Secretário de Estado da Descentralização Administrativa



Município
de
Vila Franca de Xira

Câmara Municipal

Febre! Arguim jus ao protocolo

2013/03/22

M

Jan

Fl. Livro _____

Fl. Ata 1

Reunião de 2012/11/28

Procº _____

Deliberação nº _____

Assunto: ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA AO GRUPO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES PARTICIPANTES NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PODER LOCAL EM **TIMOR-LESTE** -----

Presente proposta da Srª Presidente, datada de 2012/11/06, documento que se anexa e dá por inteiramente reproduzido nesta parte da ata, para aprovação da adesão do Município de Vila Franca de Xira ao grupo de municípios portugueses participantes no processo de Implementação do Poder Local Democrático em Timor-Leste, bem como da minuta do acordo de cooperação entre os municípios timorenses e os municípios portugueses. -----

Interveio a Srª Presidente, dizendo que a solicitação do Governo de Timor-Leste, que vai iniciar o processo de implementação do poder local, foi solicitado apoio, via Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo que no caso o Governo timorense indicou o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas como elo de ligação para este processo. -----

Foram convidados num primeiro momento alguns municípios, eram 13, e neste momento aderiram mais 13, são já 26, para se associarem e apoiarem a formação de alguns municípios em Timor-Leste, sendo que este processo, de acordo com a própria proposta de protocolo, não acarretará, já que Timor não tem propriamente a situação económica de Portugal, em termos do próprio país, despesas para os municípios envolvidos, mas implicará, por exemplo, a receção de estagiários nos serviços municipais portugueses, no sentido de promover formação e outros. -----

De seguida, procedeu à leitura de um texto que lhe foi presente sobre o acordo de cooperação, de acordo com o documento que se anexa e dá por inteiramente reproduzido nesta parte da ata. -----

Interveio o Sr. Vereador Nuno Libório, referindo que os membros da CDU subscrevem na totalidade todas as questões apresentadas. Havia uma que lhes suscitava alguma dúvida, que já foi esclarecida pela Srª Presidente na sua intervenção, e que tem a ver com os custos e despesas para o município, que os momentos atuais obrigam a ter uma redobrada atenção quando assumem responsabilidades financeiras para hoje, amanhã e depois. Contudo, estando essa questão resolvida, ou seja, tendo sido dada a informação de que não acarretará qualquer tipo de despesa para a autarquia, e porque estiveram desde sempre,

Após o longo e penoso processo que conduziu à sua independência, Timor Leste tem agora pela frente o desafio de criar e consolidar as instituições democráticas que garantam o desenvolvimento e a afirmação do país. A par da instituição dos poderes legislativo e judicial, e da criação de uma função pública afecta à administração central, o Governo de Timor identifica o início do processo de descentralização administrativa como uma prioridade nacional. Directamente relacionada com o desenvolvimento e com a dignificação de uma população privada dos meios mais elementares para o seu bem-estar, a criação e legitimação de um poder local torna-se, pois, parte da estratégia imediata do recém-eleito V Governo Constitucional da República Democrática de Timor Leste. Assim, compete ao Ministério da Administração Estatal, através da sua Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, a definição e aplicação de estratégias que concorram para a criação dos municípios timorenses.

Atendendo à existência de uma longa história em comum, aos numerosos laços de cumplicidade e afecto entre os dois povos, reafirmados e reforçados no decorrer do recente processo de independência, atendendo, sobretudo, à circunstância feliz de manterem, ambos os países, o Português como língua oficial, entendeu por bem o Governo de Timor convidar os municípios de Portugal para uma estreita cooperação no processo de descentralização administrativa a efectuar. Incrementar e acompanhar o desenvolvimento dos futuros municípios, é o desafio colocado, individual e autonomamente, às câmaras portuguesas, propondo a celebração de acordos que estabeleçam os pressupostos essenciais de um processo que se quer efectivo, responsável e consequente ao nível da cooperação.

Pelo atrás exposto, submete-se à consideração o presente "Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses", com vista à formalização do relacionamento institucional que assim é firmado entre a Câmara Municipal portuguesa e o Governo de Timor, através da Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa.



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira
Presidência

PROPOSTA

**Adesão do Município de Vila Franca de Xira
ao grupo de Municípios Portugueses participantes
no processo de Implementação do Poder Local em Timor Leste**

Considerando:

- 1 - O processo em curso de implementação do Poder Local em Timor Leste, pelo Ministério da Administração Estatal - Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa - da República Democrática de Timor Leste;
- 2 - Que o referido processo prevê a constituição de 13 (treze) Municípios naquele território, cujos quais estabeleceriam *per si* um Acordo de Cooperação com outros tantos Municípios Portugueses, a saber: Lisboa, Viseu, Castelo Branco, Torres Novas, Ílhavo, Figueira de Castelo Rodrigo, Vila Velha de Rodão, Ourém, Abrantes, Rio Maior, Melgaço, Tondela e Vila Franca de Xira;
- 3 - Que unem Portugal e Timor Leste, laços de uma longevidade secular histórica e cultural, sendo este um momento único de nos associarmos a um movimento solidário e em torno de um ideal que nos é tão caro como o Municipalismo;

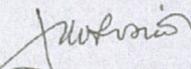
Propõe-se:

Que o Executivo Municipal, reunido a 12 de Novembro de 2012, delibere:

- 1 - Autorizar a adesão da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira ao Grupo de Municípios Portugueses participantes no processo de Implementação do Poder Local Democrático em Timor Leste;
- 2 - Aprovar a Minuta de Acordo de Cooperação entre os Municípios Timorenses e os Municípios Portugueses, que se anexa.

Vila Franca de Xira, 6 de Novembro de 2012

A Presidente da Câmara Municipal


Maria da Luz Rosinha

MND/MND

A

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS TIMORENSES E OS MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Câmara Municipal de ... (Portugal), pessoa coletiva de direito público, de base territorial, com sede em.... devidamente representada pelo seu Presidente,, com poderes para o ato, adiante designada primeira contratante;

A Comissão Instaladora do Município de ...(Timor-Leste) serviço periférico do Ministério da Administração Estatal, com sede, devidamente representada pelo seu Presidente,....., com poderes delegados para o ato, adiante designada de segunda contratante; e

A Secretaria de Estado da Descentralização Administrativa, organismo do V Governo Constitucional, instituída pelo disposto no art. 3.º, n.º2, g), do Decreto-Lei n.º41/2012, de 7 de Setembro, devidamente representada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Descentralização Administrativa, com poderes para o ato, adiante designado de terceiro contratante;

Traduzindo a vontade inquebrantável de desenvolver e reforçar as relações de amizade e de cooperação entre as populações dos seus respetivos Municípios, acordam o seguinte:

Primeiro

Empreender programas de cooperação tendo em vista o desenvolvimento mútuo, numa base de interesses e opções de cada Município e de acordo com as possibilidades existentes em cada momento.

Segundo

Considerar a promoção de trocas económica, culturais, sociais, educativas, ou outras entre as populações dos municípios e, designadamente, das suas diversas organizações representativas, mobilizando os incentivos e os meios considerados, para tanto, adequados.

Terceiro

A Câmara Municipal de... cooperará com a Comissão Instaladora do Município de ..., de acordo com as respetivas disponibilidades, através dos seguintes meios:

- a) Envio de delegações à República Democrática de Timor-Leste;
- b) Contribuição para a formação dos trabalhadores municipais de ..., em domínios de interesse para o Município de ..., designadamente através de programas de estágios;

- 3
- c) Fornecimento de meios técnicos e materiais adequados para projetos e programas municipais;
 - d) Colaboração e intercâmbio, regulares, de conhecimentos, experiências e informações entre os serviços municipais das partes contratantes;
 - e) Empreender trâmites para o apoio ou financiamento de projetos de desenvolvimento local, quando tal circunstância se colocar no âmbito da presente cooperação, ou quando solicitado pela Comissão Instaladora do Município de...

Quarto

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora poderão cooperar em todos os domínios de atividade, que considerem úteis, e em relação aos quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

Quinto

A Comissão Instaladora do Município... cooperará com a Câmara Municipal de..., de acordo com as suas possibilidades, em projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento sócio - económico do Município de ...

Sexto

A Primeira e Segunda partes contratantes comprometem-se a promover encontros regulares de Delegações de quadros qualificados dos respetivos Municípios para a discussão de parcerias, bem como para assegurar o respetivo acompanhamento e avaliação.

Sétimo

A Câmara Municipal e a Comissão Instaladora fixarão, por convénio especial, os objetivos, financiamento e responsabilidades de cada projeto que se proponham desenvolver em conjunto.

Oitavo

Os funcionários da Câmara Municipal de ... que sejam enviados ao Município de ..., no quadro dos programas de cooperação entre os dois municípios, aplicar-se-á o regime legal estabelecido para os agentes para a cooperação, do Estado Português.

A

Nono

As partes contratantes prestarão todo o apoio possível e necessário à prossecução das atividades das delegações dos municipais que cada uma envie ao território da contraparte, nomeadamente para a realização de ações de natureza formativa ou de estágios.

Décimo

As três partes contratantes designarão, cada uma, um responsável pela gestão do presente acordo e elaboração de um relatório anual de avaliação da sua execução.

Décimo Primeiro

O presente acordo é celebrado pelo período de dois anos, sendo prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo, até denúncia por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita à contraparte, com antecedência mínima de cento e vinte dias, entrando em vigor depois de observadas as formalidades legais, previstas pelo ordenamento jurídico de cada um dos Estados das partes contratantes.

Feito em duplicado, aosdias, do mês de Novembro do ano 2012

.....
Presidente da Câmara Municipal de ...

.....
Presidente da Comissão Instaladora do Município de

Tomás do Rosário Cabral
Secretário de Estado da Descentralização Administrativa